

## **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE**, neste ato representada pelo Sr. Danilo Wagner Veloso – Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

**NOTIFICADA: BIDDEN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 36.181.473/0001-80, estabelecida à Rua Capitão João Zaleski, nº 1763 - Lindóia - Curitiba - PR, representada pelo Sr. Maurício Koch, doravante denominada simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram, a Ata de Registro de Preços de fornecimento de materiais de consumo, elétrico, hidráulico e outros, objetivando a manutenção dos Poços Artesianos, no dia 29/04/2021.

A notificada recebeu no dia 12/11/21, a ordem de compra nº 153196 que solicitou o fornecimento de 03 unidades de roçadeira, com o valor de R\$ 2.817,00 (dois mil oitocentos e dezessete reais). Desde então a Administração Pública tem esperado o recebimento dos itens licitados, sendo que a empresa fora notificada por duas vezes, sendo a primeira no dia 09/12/2021 e a segunda notificação ocorrida no dia 21/12/2021.

Até o presente momento não houve qualquer resposta por parte da empresa, tampouco houve a entrega dos produtos solicitados.

Ao participar do processo licitatório e, por consequência assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa aceitou todas as condições e prazos de entrega e pagamento estabelecidos. Vejamos o que está estabelecido na Ata de Registro de Preços a respeito do descumprimento das condições estabelecidas na Ata:

### ***CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES***

*7.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.*

*(...)*



*7.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:*

*7.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e*

*7.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.*

*Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.*

*7.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:*

*7.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou*

*7.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.*

Isto posto, emerge cristalino o direito da notificante em advertir o descumprimento do contrato por parte da notificada. Assim, conforme previsto na cláusula retromencionada do contrato fica estabelecida, a aplicação de multa, que será calculada a partir do dia 09/12/2021 até o dia do recebimento dos itens pela Administração, valor este que será calculado sobre o valor da obrigação não cumprida.

Caso a empresa não cumpra os termos da presente notificação, a Administração, conforme os ditames estabelecidos no Edital e Contrato, poderá aplicar a sanção prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/02, suspendendo o direito da licitante em contratar com Administração Pública Municipal por 02 (dois) anos, bem como aplicação da multa exposta.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante.

São João da Ponte/MG, 20 de janeiro de 2022.

---

**Danilo Wagner Veloso**  
Prefeito Municipal

---

**Junia Patricia Coutinho**  
Secretaria de Infraestrutura

---

**Charles Jefferson Santos**  
Procuradoria Geral do Município  
OAB/MG 123.071